



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 31/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE 05 VÍDEOS INSTITUCIONAIS, COM ATÉ 60 SEGUNDOS CADA QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA FINISH PRODUTORA LTDA CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO N.º 026/2019.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FINISH PRODUTORA LTDA**, com sede em Santa Maria RS na Rua Al Buenos Aires N.º 372 CEP 97.050-545, CNPJ N.º 10.949.455/0001-01, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Christian Ludtke, portador(a) RG n.º 9049033831 e do CPF n.º 696.867.180-87, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-Prestação de serviço de produção de 05 vídeos institucionais, com até 60 segundos cada. Todos os vídeos deverão ter uma introdução e encerramento produzidos em animação gráfica 2D com a programação visual, bem como, devem conter locução, legenda e trilha sonora pesquisada, gravados na sede do contratante em câmara capaz de gravar imagens em 4k 60 FPS em formato RAW, contendo imagens aéreas gravadas com equipamentos capazes de registrar imagens em 5.2 K 30 FPS em RAW, estabilizador de câmera eletrônico com controle de foco remoto, luz HMI para cenas internas e externas. Todos os vídeos devem ainda possuir formato capaz de serem reproduzidos em televisão, redes sócias e site, conforme descrição detalhada no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$13.000,00 (Treze mil reais).

O contrato terá vigência de 10 (dez) dias podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias a critério da administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	03 – Secretaria Municipal de Finanças e Administração
Unidade	01 – SMFA- Órgãos Subordinados
Projeto/atividade	2.001 – Apoio Administrativo
Elemento de despesa	3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros PJ (85)

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. . O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a realização do serviço contratado, acompanhada da entrega do objeto licitado, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

4.3. No caso de inadimplemento do Contratante serão obedecidos o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV *pro rata die*.

4.4. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir. (Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, referente à movimentação de Recursos Federais transferidos a Estados, Município e DF).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto no Pregão Presencial nº. 026/2019 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 026/2019 e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.

7.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.5. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.1.6. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.1.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

8 - DOS PRAZOS DA GARANTIA:

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 3(três) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 O prazo de vigência do contrato será de 10 dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 10 dias a critério da administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.4 No prazo de 10 (dez) dias, a contar da celebração do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das formas previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no valor correspondente a 10% (dez por cento) da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 02 de Outubro de 2019.

Gilson de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Christian Ludtke
FINISH PRODUTORA LTDA
CONTRATADO

Secretário de Administração
Fiscal do Contrato

Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS: 74.386